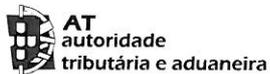


QUINTA-FEIRA, 02 NOVEMBRO 2017

**Município de Tabua**

NIF: 506806944

Você está aqui [Início](#) [Os Seus Serviços](#) [Consultar](#) [Informação Financeira](#) [Participação no IRS](#)

CONSULTA DE PARTICIPAÇÃO NO IRS DO MUNICÍPIO**PARTICIPAÇÃO NO IRS DO MUNICÍPIO DE TABUA**

ANO DOS RENDIMENTOS	PARTICIPAÇÃO	DATA DA ULTIMA ACTUALIZAÇÃO
2018	5,00 %	2017-10-30 16:16:34

HISTÓRICO DE PARTICIPAÇÃO NO IRS DO MUNICÍPIO DE TABUA

ANO DOS RENDIMENTOS	PARTICIPAÇÃO	DATA DA ULTIMA ACTUALIZAÇÃO
2017	5,00 %	2016-10-17 10:25:20
2016	5,00 %	2015-10-16 13:29:27
2015	5,00 %	2014-10-22 11:14:31
2014	5,00 %	2013-12-26 15:54:13
2013	5,00 %	2012-10-10 14:44:57
2012	5,00 %	2011-10-10 15:40:10
2011	5,00 %	2010-10-07 12:39:20
2009	5,00 %	0001-01-01 00:00:00
2008	5,00 %	0001-01-01 00:00:00

Poderá também estar interessado em:[Entregar > Registar Taxas > Participação no IRS](#)

Presente	
Reunião Câmara	
de 06/09/2017	
Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/>
Indeferido	<input type="checkbox"/>
Conhecimento	<input type="checkbox"/>
Remetido a	
Ass. Municipal	
Vide cópia da deliberação em anexo	
O Sec:	DAF
	

PROPOSTA

PERCENTAGEM NA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS FIXADA PARA O ANO 2018

O artigo n.º 26, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais – estipula que os Municípios têm direito, em cada ano, à participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior.

No caso de o Município deliberar a fixação de uma taxa inferior à estipulada no referido artigo da mencionada Lei, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS a favor do sujeito passivo, conforme n.º 4 do referido artigo.

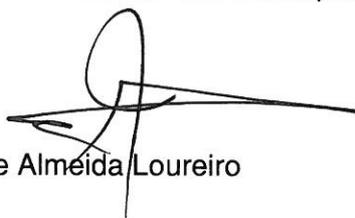
Para o ano 2017 a taxa aprovada em Reunião Camarária de 23 de setembro de 2016 foi de 5 %.

Proponho que para 2018 a taxa se mantenha no mesmo valor.

As deliberações do Município devem ser comunicadas por via eletrónica à DGCI até ao dia 31 de dezembro de 2017. É ainda obrigação do Município divulgar as respetivas taxas, quer em formato de papel em local visível no Edifício da Câmara Municipal, quer na respetiva página eletrónica.

Tábua, 1 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário de Almeida Loureiro



CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DA ATA N.º 19/2017

Reunião Ordinária de 06 de setembro de 2017

Local:

Sala de Reuniões dos Paços do Concelho

Início: 14 h 40 m

Presidente:

Sr. Mário de Almeida Loureiro

Vereadores:

Sra. Dra. Ana Paula dos Santos Faria Neves

Sr. Dr. Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz

Sra. Eng.ª Cátia Soraia Santos Figueiredo

Sr. Prof. José Manuel da Costa Pires de Moura

Sr. Dr. Nuno Duarte Abranches Pinto

Sra. Dra. Maria do Rosário Costa e Silva Lopes da Fonseca

Faltaram por motivo justificado: a Sra. Vereadora, Dra. Maria do Rosário Fonseca, tendo sido substituída pelo Senhor Eng.º Nuno Álvares Jesus Duarte, nos termos do art.º 79º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a Sra. Vereadora, Eng.ª Cátia Figueiredo

Faltaram por motivo não justificado: _____

①
f
Unro
MA
C
J
A



CÂMARA MUNICIPAL

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO PÚBLICA N.º 18/17, DE 23 DE AGOSTO DE 2017:

2. PERCENTAGEM NA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA O ANO DE 2018:

Deliberação n.º 239 – Presente uma Proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 01 de setembro em curso, documento que se dá por reproduzido, dando conhecimento, que de acordo com o estipulado no artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais, os Municípios têm direito, em cada ano, à participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, respeitante aos rendimentos do ano imediatamente anterior.

Apreciado o assunto a Câmara deliberou por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, aprovar a Taxa de 5% como participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, bem como submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

3. DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2018:

Deliberação n.º 240 – Presente uma Proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 09 de setembro em curso, documento que se dá por reproduzido, dando conhecimento, que a Derrama é um imposto local, autárquico, que pode ser lançado anualmente pelos Municípios, até ao limite máximo de 1,5% sobre o

2/18

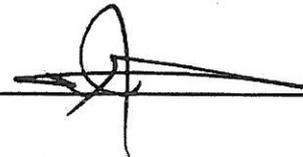


CÂMARA MUNICIPAL

Sendo 16 h 00 m, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido aprovada a minuta da ata, por unanimidade, com 3 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, bem como, as deliberações tomadas, quanto aos pontos nela constantes para produção de efeitos imediatos, de acordo com o plasmado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que vai ser rubricada e assinada por todos os presentes.

E, eu  _____,
Secretária do Órgão a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara,



Os Vereadores: António Paulo dos Santos Faria Neves
Ricardo Manuel Oliveira dos Santos Lima
José Manuel de Castro Pereira de Sousa
António Manuel Abreu Pinheiro
Manuel António da Silva



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5. PERCENTAGEM NA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA O ANO DE 2018/APROVAÇÃO:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente uma Proposta do Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, datada de 01 de setembro de 2017, que se faz acompanhar da Minuta da Ata n.º 19/2017, no que diz respeito à deliberação n.º 239 tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 06 de setembro de 2017, dando conhecimento que, de acordo com o preceituado no artigo 26.º, n.º1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, «os Municípios têm direito, em cada ano, à participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, respeitante aos rendimentos do ano imediatamente anterior», documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria, ficando arquivados em pasta própria.

Depois de analisados os documentos apresentados e prestados os devidos esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a aprovação da Taxa de 5% como participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

Da contagem dos votos dos vinte e dois Membros presentes no momento, apurou-se o seguinte resultado: votos contra: zero; abstenções: zero; votos a favor: vinte e dois. Aprovado por **UNANIMIDADE**, a Taxa de 5% como participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

Atendendo ao exposto, não foi solicitada a palavra pelos Membros desta Assembleia, pelo que, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia passou para o ponto seguinte.